



**CÂMARA MUNICIPAL DE
GUARANTÃ DO NORTE - MT**

PROTOCOLO Nº 003/2016

DATA 26/01/2016

Pedro Oliveira Polipenko
Secretário Geral ADM
Portaria 001/2015

Estado de Mato Grosso

MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE

GOVERNO MUNICIPAL 2013/2016

GABINETE DA PREFEITA

Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 02/2016
DE 18 de janeiro de 2016.

“ACRESCENTA O § 4º, NO ARTIGO 82 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

SANDRA MARTINS, PREFEITA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica acrescentado na Lei Complementar 101/2005, no artigo 82º, o §4º, passando a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 82 – [...]

§4º - As licenças previstas nos incisos III, VI, VII e VIII poderão ser revogadas ou suspensas (total ou parcialmente), quando for o caso, desde que comprovado interesse público, nos seguintes casos:

- a- Estado de calamidade pública ou emergência;
- b- Situação de epidemia;
- c- Deficiência nos departamentos ou setores diretamente ou indiretamente ligados as situações previstas nas alíneas “a” e “b”;
- d- Demais situações de interesse público devidamente motivado.

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 18 (dezoito) dias do mês de janeiro do ano de 2016.


SANDRA MARTINS
PREFEITA MUNICIPAL



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2013/2016
GABINETE DA PREFEITA
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

Guarantã do Norte/MT, 18 de janeiro de 2016.

MENSAGEM DO PLC nº 02/2016

REFERENTE: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2016

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES (AS) VEREADORES (AS),**

O projeto de lei em epígrafe objetiva autorização legislativa para acrescentar o §4º, no artigo 82 da Lei Complementar nº 101/2005, e dá outras providências.

Tal projeto de lei se faz necessário para que a administração tenha mais mecanismos para superar situações de crise, seja ela de epidemia de doenças transmitidas pelo *aedes aegypti* ou de calamidade pública, muitos servidores principalmente os da saúde estão cedidos a outros órgãos, entidades ou afastados para situações de interesse particular o que acaba desfalcando os departamentos e impedindo até mesmo a contagem daquela vaga para concurso público.

Nesse sentido, busca-se criar condições legais para recompor o quadro de servidores públicos que contribuirão para ajudar nas situações especificadas no presente projeto.

Diante disso, apresentamos este Projeto de Lei para aprovação, antecipando nossos agradecimentos pelo voto favorável dos Nobres Edis, reiterando votos de estima e consideração.

Atenciosamente.


SANDRA MARTINS
PREFEITA MUNICIPAL



§ 2º - No cálculo do abono pecuniário será considerado o valor do adicional de férias, previsto no Artigo 69. Inciso VI.

ARTIGO 81 - As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral ou por motivo de superior interesse público.

CAPÍTULO IV

DAS LICENÇAS

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 82 - Conceder-se-á ao servidor, licença:

- I - Para tratamento de Saúde;
- II - Por motivo de doença em pessoa da família;
- III - Por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;
- IV - Para o serviço militar;
- V - Para atividade política;
- VI - Licença especial;
- VII - Para tratar de interesses particulares;
- VIII - Para desempenho de mandato classista;
- IX - À gestante, à adotante e da licença paternidade;
- X - Por acidente em serviço.

§ 1º - A licença prevista no inciso I e X serão precedidas de exame por médico ou junta médica oficial.



§ 2º - O servidor não poderá permanecer em licença da mesma espécie por período superior a vinte e quatro meses salvo nos casos dos incisos III, V, VIII, e X.

§ 3º - É vedado o exercício de atividades remuneradas durante o período da licença prevista no inciso I, II e X deste artigo.

SEÇÃO II

DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

ARTIGO 83 – A licença para tratamento de saúde será concedida ao servidor a pedido ou de ofício, sendo em ambos os casos indispensáveis à inspeção médica, para sua concessão.

ARTIGO 84 – Para a concessão da licença médica a inspeção será feita por médico do departamento de saúde do Município e na ausência deste será aceito atestado passado por médico particular.

ARTIGO 85 – Quando a licença médica for por prazo de trinta dias será aceito atestado passado por médico particular.

ARTIGO 86 – Para licença médica superior a trinta dias a inspeção deverá ser obrigatoriamente, realizada por médicos de órgãos públicos.

PARÁGRAFO ÚNICO – A licença médica superior a noventa dias dependerá de inspeção por junta médica.

ARTIGO 87 – Sempre que possível a inspeção médica deverá ser realizada na residência do servidor ou no estabelecimento hospitalar onde se encontrar hospitalizado.

ARTIGO 88 – Findo o prazo da licença médica o servidor deverá ser submetido à nova inspeção médica que decidirá pela volta ao serviço, pela prorrogação, ou pela aposentadoria.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não sendo homologada a licença médica o servidor será obrigado a reassumir o exercício do cargo sendo consideradas faltas justificadas, os dias que deixou de comparecer ao serviço por este motivo.

ARTIGO 89 – O atestado médico e o laudo da junta médica, não se referirão ao nome ou natureza da doença de que sofre o servidor, salvo



Estado de Mato Grosso
Município de Guarantã do Norte
Governo Municipal – 2013 / 2016
Fone - (066) 3552-5150/5134 Fax: 3552-1716
C.G.C nº 13.817.611/0001-79
Secretaria Mun. de Saúde/Fundo Municipal de Saúde

MEMORANDO SMS/Nº 122/2016

Guarantã do Norte 19 de Janeiro de 2016.

DE: Secretaria Municipal de Saúde
PARA: Secretaria de Governo e Articulação Institucional

ASSUNTO: Solicitação Retorno de Servidores

Prezado Secretário,

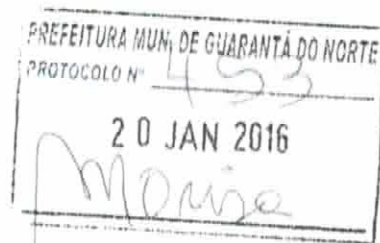
Considerando a falta de profissionais nas Unidades Básicas de Saúde e Hospital Municipal Nossa Senhora do Rosário;

Considerando que os serviços de atendimento e acolhimento de pacientes que necessitam de tratamento estão ficando prejudicados e sendo ineficientes.

Solicitamos que seja providenciado com a **MÁXIMA URGÊNCIA** o retorno destes servidores afastados que estão lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

Outrossim, solicitamos a análise dos atestados com datas prolongadas para que sejam tomadas as devidas providencias.

Sem mais para o momento.



Izabel Cristina Lauratti
Izabel Cristina Lauratti
Secretária Mun. de Saúde
Portaria 438/2014

Relação dos Servidores Afastados e com Atestados a Longo Prazo

USF Cidade Nova				
NOME	PROFISSIONAL		OBS.	
Franciele Sutili	ACT	Afastamento 01/02/2012		
USF Santa Maria				
NOME	PROFISSIONAL		OBS.	
Erica Renata Peres C. de Oliveira	Enfermeira	Afastamento 14/05/2012		
USF 13 de Maio				
NOME	PROFISSIONAL		OBS.	
Edilson Gomes Sobrinho	Cirurgião Dentista	Atestado Médico desde 29/07/2013 ate o dia de hoje		
LABORATORIO				
NOME	PROFISSIONAL		OBS.	
Edna Neves da Silva Cavasim	Técnica de Enfermagem	Afastamento 08/05/2015		
INDÍMIAS				
NOME	PROFISSIONAL		OBS.	
Loreni Ardnt	ACT	Atestado Médico desde 29/03/2014 ate o dia de hoje		
HOSPITAL MUNICIPAL				
NOME	PROFISSIONAL		OBS.	
Arctusa de Aquino Marques	Técnica de Enfermagem	Afastamento 27/04/15		
Edneia Scavazini da Costa	Técnica em Enfermagem	Afastamento 26/05/2015		
Iracema da Silva Matos	Agente de Serviços Gerais	Atestado desde 15/10/2014 ate a data de hoje		
Lucia Terezinha Algieri	Técnica de Enfermagem	Atestado médico desde 25/05/2012 ate a data de hoje		
Maria Bezerra da Silva Araujo	Técnica de Enfermagem	Atestado médico desde 06/01/2012 ate a data de hoje		
Maria Gilza Pereira de Souza	Técnica de Enfermagem	Afastamento 07/2013		
Regina Ferreira Lima	Auxiliar de Serviços Gerais	Atestado médico desde 30/12/2014 ate a data de hoje		
Tatiane Aparecida Caseiro Aranda	Enfermeiras	Afastamento 10/09/2013		
Vanilza Ferreira Tavares	Técnica de Enfermagem	Afastamento 30/09/12		
Haid Giseli Lemos de Medeiros	Agente Administrativo			
Lisangela dos Santos	Agente de Serviços Gerais			



Estado de Mato Grosso
Município de Guarantã do Norte
Governo Municipal - 2013 / 2016
Fone - (066) 3552-5150/5134 Fax: 3552-1716
C.G.C nº 13.817.611/0001-79
Secretaria Mun. de Saúde/Fundo Municipal de Saúde

MEMORANDO SMS/Nº 121/2016

Guarantã do Norte 19 de Janeiro de 2016.

DE: Secretaria Municipal de Saúde

PARA: Secretaria de Governo e Articulação Institucional

ASSUNTO: Solicitação Retorno de Servidores ACE e ACS

Prezado Secretário,

Considerando que o Brasil hoje passa por um combate rigoroso contra o mosquito **Aedes Aegypti**, o mosquito transmissor das doenças de Dengue, Zica Vírus e Febre Chikungunya.

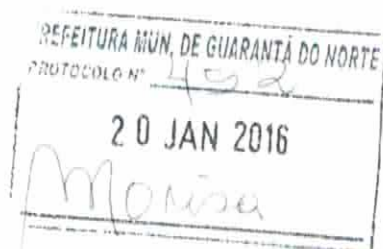
Considerando ainda que o município de Guarantã do Norte também está no mesmo processo de combate ao mosquito **Aedes Aegypti**.

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde possui servidores Agentes de Combate a Endemias e Agentes Comunitários de Saúde em férias e/ou afastamento.

Considerando a orientação emitida pela Secretaria Estadual de Saúde, onde a mesma solicita aos gestores municipais de saúde que não concedam férias e/ou licença prêmio a estes servidores no período epidêmico, para que se possa intensificar o combate ao mosquito transmissor **Aedes Aegypti**.

Solicitamos que seja providenciado com a **MÁXIMA URGÊNCIA** o retorno destes servidores afastados que estão lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

Sem mais para o momento.



Izabel Cristina Lavratti
Izabel Cristina Lavratti
Secretária Mun. de Saúde
Portaria 438/2014



Sistema
Único de
Saúde

Rua das Améscas nº 70 - CEP: 78.520-000 - Centro
E-mail: smsguaranta@gmail.com

Licença Premio.

Nome	Função	Período
Suely Evangelista dos Santos	ACS/PSF Rural	04/01/2016 a 02/02/2016 30 dias
Marli Vinck da Silva	ACS/PSF Rural	04/01/2016 a 02/02/2016 30 dias
Andrea Chotten Garbinato	ACS/PSF Cotrel	05/01/2016 a 04/04/2016 90 dias
Eudete Camargo Ribeiro	ACS/PSF Santa Maria	04/01/2016 a 02/04/2016 90 dias
Sidineide Araujo Bispo de Oliveira	ACS/PSF Cidade Nova	21/12/2015 a 19/03/2016 90 dias
Lourdes Teresinha Juko	ACS/PSF Aeroporto	01/12/2015 a 28/02/2016 90 dias
Donrosa Dutra dos Santos	ACS/PSF Cotrel	16/11/2015 a 13/02/2016 90 dias
Carine Pertussatti	ACS/PSF Cotrel	09/11/2015 a 06/02/2016 90 dias
Cleruza Granella	ACS/PSF 15 de Maio	09/11/2015 a 06/02/2016 90 dias
Sirlei Maria Rodrigues	ACS/PSF São Cristóvão	09/11/2015 a 06/02/2016 90 dias
Valdemir Saturnino de Oliveira	ACS/PSF Cotrel	04/11/2015 a 01/02/2016 90 dias
Elaine Bandeira	ACS/PSF Cidade Nova	03/11/2015 a 31/01/2016 90 dias
Giovania Fatima Picoletto	ACS/PSF Cotrel	13/01/2016 a 11/02/2016 30 dias

ATA DE REUNIÃO

"A população não tem noção da quantidade de entulho, de acordo com o Promotor de Justiça; 3 (três) medidas informativas; ainda não há informações sobre a microcefalia no município, de acordo a Agente de saúde; 3 (três) panfletos são importantes; sintomas: não há o exame propriamente dito para determinar; sexta, dia 15 de janeiro do corrente ano, às 15 horas, haverá reunião sobre tal assunto; a Prefeita afirmou que consegue a verba para a confecção dos panfletos; que é de suma importância entregar para as pessoas os panfletos; os panfletos são de suma importância para a educação, de acordo com o MP; A obrigação é do Poder Executivo, mas a Secretaria de Saúde é a responsável por isso; deve ser oficiado o hospital particular e demais farmácias; não fazer nenhum tipo de exame é absurdo, afirma o MP; essa situação é emergencial, e se puder alocar recursos da publicidade para tais exames, é necessário, de acordo com o MP; não há casos de dengue hemorrágica no município; todos os recursos financeiros que sobrarem, devem ser aplicados para sorologia e demais testes/exames; mutirão de limpeza é necessário, de acordo com o MP; há lei municipal coibindo o acúmulo de entulho/lixo; de acordo com a Prefeita, o lixo convencional é levado pelo "caminhão de lixo"; A vigilância sanitária deve atuar, notificar os populares; tem que ter força coercitiva (poder de polícia); o Centro do município é o maior problema de foco de dengue, de acordo com a vigilante sanitária; que há apenas 2 (dois) fiscais da Vigilância Sanitária atualmente; há 56 (cinquenta e seis) agentes de saúde; há 12 (doze) agentes ambientais (endemias); De acordo com o MP, deve ser dividido em dois grupos de 06 (seis) pessoas; Cafone afirma que havia tradição do mutirão no município; a Prefeita declarou que falta atualmente recursos financeiros para tal mutirão; os fiscais devem entrar nas residências, pois há Lei Municipal dando respaldo; Já que as pessoas não tem consciência, os agentes devem ingressar nos imóveis; tem que multar os populares, cumprindo a lei, de acordo com o MP; A lei é para todos e deve ser cumprida, afirma o MP; Não há que fazer juízo de valor acerca do valor da multa, principalmente agora nessa situação de epidemia de dengue, de acordo com o MP; A multa é



aproximadamente no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), de acordo com a fiscal da Vigilância Sanitária; É perigoso jogar toda a responsabilidade em cima do Poder Público, de acordo com o MP; A população deve se conscientizar de seu papel no combate a Dengue; A Vigilância Sanitária pode e deve chamar a polícia para auxiliar, se for necessário; que a população foi esclarecida que não haveria mutirão, de acordo com a fiscal da Vigilância Sanitária; a população deve ser multada se não recolheram o lixo; a partir da notificação, o cidadão tem 48 (quarenta e oito) horas para resolver o problema do lixo; De acordo com a Secretária de Saúde, o grupo de 12 (doze) agentes ambientais (endemias) já está dividido; A Lei Municipal deve ser alterada para que tenha efetividade, de acordo com a Prefeita; Serão notificados somente os populares que tiverem foco de larva, entulho, local que acumula água; notificou e não cumpriu, o cidadão além de ser autuado (multado) está praticando crime (artigo 268 do CP), e portanto deve os autos serem encaminhados ao MP para as providências cabíveis; A notificação é de suma importância para a conscientização da população, e os agentes de saúde devem ter a noção de seu papel no combate a proliferação da Dengue, de acordo com o MP; ficou estabelecido a data para a próxima reunião, dia 27 de janeiro de 2016 (quarta-feira), às 09h00min."

Guarantã do Norte/MT, 13 de janeiro de 2016.


ADALBERTO FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR

Promotor de Justiça Substituto


SANDRA MARTINS

Prefeita Municipal

ELIAMARTA APARECIDA MACHADO COSTA

Coordenadora da Vigilância Epidemiológica


IZABEL CRISTINA LAVRATTI
Secretária de Saúde Municipal


CENIRA VITORINO DA SILVA
Coordenadora da Vigilância Sanitária


EUGÊNIO CAFFONE LIMA
Jornalista/Representante do Poder Legislativo